



### Projeto de Resolução Alargamento dos beneficiários do programa «Berço Emprego»

#### APRECIÇÃO

Este Programa «Berço Emprego» foi criado em 2008 com o alegado objetivo de incentivar a participação de desempregados no mercado de trabalho e simultaneamente proteger a maternidade e incentivar a natalidade, mas mereceu desde logo a nossa mais profunda discordância, nomeadamente por apresentar diversos aspetos claramente negativos e confundir conceitos diversos a fim de atingir os objetivos pretendidos, nomeadamente proporcionar às empresas mão de obra barata e disponível.

Em primeiro lugar, este programa apresenta-se como claramente discriminatório por só permitir, nos seus respetivos termos, a substituição de trabalhadores em licença de maternidade por outras trabalhadoras e não por qualquer trabalhador, independentemente do sexo, em situação de desemprego.

Em segundo lugar, confunde os conceitos de emprego conveniente e de trabalho socialmente necessário que são conceitos distintos, que não podem nem devem ser confundidos nem misturados.

Por um lado, o conceito de emprego conveniente (que consta do artigo 13º do DL 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual) tem como objetivo definir as características que uma oferta de emprego deve obrigatoriamente revestir para que não possa ser recusada pelos beneficiários de prestações de desemprego, sob pena de perderem o direito a estas, sendo de notar que, se o emprego oferecido não corresponder a qualquer dos requisitos exigidos, o beneficiário de prestações de desemprego não está obrigado a aceitá-lo.

Já no que respeita ao trabalho socialmente necessário é definido (no artigo 15º do DL 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual) como o trabalho que é desenvolvido no âmbito de programas ocupacionais, organizados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em benefício da colectividade e por razões de necessidade social ou colectiva, e atualmente desenvolvidos ao abrigo de contratos emprego-inserção e emprego-inserção+; o seu objectivo é promover a empregabilidade dos beneficiários de prestações de desemprego, estimulando-os a manterem-se úteis e activos.

Comparando estes dois conceitos com o regime do Programa «Berço Emprego» fácil se torna concluir que este programa só pode inserir-se no conceito de trabalho socialmente necessário e não tem qualquer relação com o conceito de emprego conveniente.



## CGTP-IN/AÇORES

Somos, por isso, forçados a concluir que a inadequada referência ao conceito de emprego conveniente se destina unicamente a permitir o acesso de empresas privadas, com fins lucrativos, a uma reserva de mão de obra barata e disponível, através da participação em programas que a lei expressamente lhes veda, uma vez que o trabalho socialmente necessário, titulado por contratos emprego-inserção, só pode ser prestado a entidades sem fins lucrativos.

Neste contexto, o alargamento que agora se propõe não pode também merecer a nossa concordância, por um lado, por pretender alargar ainda mais um programa claramente ferido de ilegalidade face à lei em vigor, e por outro por ser extremamente ambíguo quanto ao âmbito do alargamento pretendido, sendo difícil de determinar se pretende alargar o universo dos trabalhadores que podem ser substituídos ou o dos trabalhadores desempregados que devem substituí-los, ou ambos.

Em conclusão, a CGTP-IN/Açores rejeita o presente Projeto de Resolução, considerando que o atual Programa «Berço de Emprego», em lugar de alargado, deve ser totalmente revogado e substituído por programas que sejam dirigidos à criação de empregos de qualidade, que valorizem o trabalho e os trabalhadores e promovam o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma.

10 de Janeiro de 2018

O Coordenador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0100 Proc. n.º 109
Data: 018/01/10	N.º 33/11

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUES - INTERSINDICAL  
NACIONAL/AÇORES

Rua do Peru, 101, 9500-340 PONTA DELGADA | Tel: 296 282319 | Fax: 296 284275  
[ussmsm.servicos@gmail.com](mailto:ussmsm.servicos@gmail.com)